



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.000 DE 27 DE AGOSTO DE 1981.

" Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou -  
instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Distri-  
to do Polvilho, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, neces-  
sários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-  
SABESP."

MANOEL ALVARES, Prefeito Municipal de Cajamar, -  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nos termos do  
artigo 39, nº IV do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de de-  
zembro de 1969, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto  
Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei  
nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal nº 426, de 28 -  
de dezembro de 1979.

DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam declarados de utilidade públi-  
ca, a fim de serem desapropriados ou  
sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de  
Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigã  
vel ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos-  
de três terrenos medindo respectivamente 1.548,97m<sup>2</sup>(hum mil, qui-  
nhentos e quarenta e oito metros e noventa e sete decímetros qua-  
drados), 874,70 m<sup>2</sup>. (oitocentos e setenta e quatro metros e se-  
tenta decímetros quadrados) e 99,00 m<sup>2</sup>. (noventa e nove metros -  
quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Distrito do -  
Polvilho, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, necessários-  
à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP,  
para a implantação de Unidades do Sistema de Abastecimento de -  
Água - Reservação, Faixa de Servidão de Acesso e Unidades Anexas,  
ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer-  
a Angelo & Cia. Ltda. - Artefatos de Cimento, Maria de Lourdes M.  
Ackel e Manoel dos Santos, com as medidas, limites e confronta -  
ções mencionadas nas plantas SABESP nºs. 094/81-SOE, 509/81-SOE-  
e 587/81-SOE e respectivos memoriais descritivos, constantes do  
processo nº 412, a saber:

I - PROP. nº 412/02.

O terreno tem início no marco "A", na lateral da estrada de ser-  
vidão, junto a cerca desta, com terras de propriedade de Angelo-



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

& Cia. Ltda. - Artefatos de Cimento, sendo assim definido:

Partindo do cruzamento do eixo da Av. Tenente Marques com o eixo da Rua Flora Rica, segue com rumo  $13930'$  SE e distância de 348,00m até o marco "A"; do marco "A", descrito acima, segue com rumo  $69906'$  SE e distância de 77,64m até o marco "B", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí deflete à direita e segue com rumo  $54936'$  SW e distância de 41,61m. até o marco "C", confrontando com terras de propriedade do Sr. Tomoki Maeda; daí deflete e segue com rumo  $45905'$  NW e distância de 43,61m. até o marco "D", confrontando com a Estrada de Servidão; daí deflete à direita novamente e segue com rumo  $20913'$  NW e distância de 22,38m., confrontando com a Estrada de Servidão até o marco "A", fechando assim o perímetro.

II - PROP. nº 412/04.

O terreno tem início no marco "A", cravado no ponto de divisa das terras de propriedade da Sra. Maria de Lourdes M. Ackel com as terras do Sr. Manoel dos Santos e terras do Sr. Mário Galante, sendo assim definido;

Partindo do cruzamento do eixo da Av. Tenente Marques com o eixo da Rua Flora Rica, segue com rumo  $17930'$  SE e distância de 816,00 metros até o marco "A". Do marco "A", descrito acima, segue com rumo  $89900'$  NE e a distância de 35,00 m. até o marco "B", confrontando com terras de propriedade do Sr. Manoel dos Santos e Faixa de Servidão de Acesso sobre as terras deste; deste, deflete à direita e segue com rumo  $00930'$  SW e distância de 25,00 m. até o marco "C", confrontando com terras de propriedade da Sra. Maria de Lourdes M. Ackel; daí deflete à direita e segue com rumo  $89900'$  SW por uma distância de 35,00 m. até o marco "D", confrontando com terras da mesma propriedade. Deste marco, deflete novamente à direita e segue com rumo  $00930'$  NE e distância de 25,00 metros, confrontando com terras de propriedade do Sr. Mário Galante, até o marco "A" já descrito anteriormente, fechando assim o perímetro.

III - PROP. nº 412/05.

O terreno tem início no marco "B", cravado no ponto de divisa das terras de propriedade do Sr. Manoel dos Santos com as terras da Sra. Maria de Lourdes M. Ackel e a área de reservação "R.1", sendo assim definido:



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Partindo do cruzamento do eixo da Av. Tenente Marques com o eixo da Rua Flora Rica, segue com rumo  $19050'$  SE e distância de 826,62m até o marco "B"; do marco "B", descrito acima, segue com rumo  $89000'$  SW e distância de 4,00 m. até o marco "E", confrontando com a área de reservação "R.1"; deste, deflete à direita e segue com rumo  $00030'$  NE e distância de 24,80m. até o marco "F", confrontando com terras de propriedade do Sr. Manoel dos Santos; daí deflete à direita e segue com rumo  $89030'$  SE por 4,00 m. até o marco "G", confrontando com a Estrada de Servidão existente; - deste marco, deflete novamente à direita e segue com rumo  $00030'$  SW e distância de 24,70m., confrontando com terras do mesmo proprietário, até o marco "B", já descrito anteriormente, fechando assim o perímetro.

Artigo 2º) - Fica a ex propriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º) - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 27 de agosto de 1981.

  
MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

PRE-2560/81

São Paulo, 19 de agosto de 1981

Ref.: Decretação de utilidade pública, de áreas necessárias à implantação de unidades do sistema de abastecimento de água - reservação, faixa de serviço de acesso e unidades anexas, no Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí.

Senhor Prefeito

Para a consecução dos serviços que executaremos nesse Município, passamos a necessitar da valiosa colaboração dessa Municipalidade para obtenção de liberação de frentes de serviço mediante desapropriação.

Assim, tem o presente a finalidade de solicitar a especial deferência de serem decretadas de utilidade pública, as áreas figuradas nas inclusas plantas, a fim de que possamos desapropriá-las, às exclusivas expensas desta Companhia.

Face à urgência de que se reveste o problema, tomamos a liberdade de apresentar a minuta do expediente que, de ordinário, se faz necessário.

Prevalecemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de respeito e alta consideração.

  
OSCAR SOUZA TELLES  
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Doutor MANOEL ALVAREZ  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Cajamar - SP